

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PARECER Nº 01 , DE 2015 - CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC ao Projeto de Lei nº 306, de 2015, que *Determina prazos para atendimento médico nos órgãos públicos de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.*

**AUTOR: Deputada Telma Rufino
RELATOR: Deputado Wasny de Roure**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, o Projeto de Lei nº 1660 de 2013, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que disciplina o serviço de Transporte Coletivo de Escolares.

O artigo primeiro fixa os prazos máximos para realização de atendimento médicos nos órgãos públicos nos procedimentos que especifica. Estabelece-se, em sequência, a penalização para o não cumprimento dos prazos.

Seguem, nos arts. 3º a 5º, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação pelo Executivo, e as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor enfatiza a prerrogativa de competência para legislar sobre a matéria, bem como a precariedade do atendimento na rede de saúde do Distrito Federal e os prazos excessivamente dilatados em procedimentos e consultas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 306 / 2015
Folha nº _____ RITA

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 69 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura- CESC, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: saúde pública; educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas; cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer; educação sanitária; atividades médicas e paramédicas; controle de drogas e medicamentos; saneamento básico; política de educação para segurança no trânsito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Inicialmente, imperioso destacar que a medida visa a sanear um problema grave que o Distrito Federal atravessa. Há um constante desrespeito no acesso a um direito social estabelecido na Constituição Federal: o acesso à saúde.

Nesse sentido, importa avultar a importância da matéria em nossa Lei Orgânica, que dedica um capítulo exclusivo (Capítulo II, do Título IV). Dentre os mandamentos destacamos:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

.....
VI – **dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde,** trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; (grifo nosso)
.....
.....

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

.....
VII – **prestar serviços de assistência à saúde da população** e de proteção e garantia a pessoas portadoras de deficiência com a cooperação técnica e financeira da União; (grifo nosso)
.....
.....

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

.....
X – previdência social, proteção e **defesa da saúde;**
.....
.....

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....
V – educação, **saúde,** previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Art. 201. O Distrito Federal, em ação integrada com a União, assegurará os direitos relativos a educação, **saúde,** segurança pública, alimentação, cultura, assistência social, meio ambiente equilibrado, lazer e desporto.
.....
.....

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 306 / 2015

FUND Nº RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

.....
II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.
.....
.....

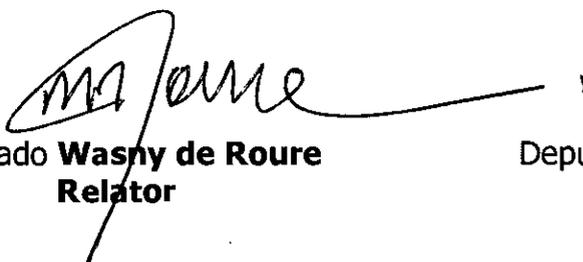
Art. 205. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Resta claro que a proposição atende a todos os mandamentos da Lei Orgânica, bem como vai ao encontro dos anseios da população.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, com a emenda modificativa de relator apresentada, do Projeto de Lei nº 306, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC.

Sala das Comissões, em


Deputado **Wasny de Roure**
Relator

Deputado **Reginaldo Veras**
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 306 / 2015

Folha nº RITA



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	123

Projeto de Lei nº 290, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que "estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela aprovação do referido projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 290, de 2015. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 306, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que "determina prazos para atendimento médico nos órgãos públicos de saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição não recebeu parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça, que deverão se manifestar em plenário.

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que emita o parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 306, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que "determina prazos para atendimento médico nos órgãos públicos de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências".

O parecer é relativamente longo e estamos propondo a aprovação do referido projeto, bem como a inclusão da Emenda Modificativa nº 1, que diz: "O



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 06 2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	124

descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º enseja a devida apuração e aplicação das penalidades previstas na legislação específica.” Isso é uma emenda modificativa ao art. 2º do referido projeto de lei.

Portanto, nosso parecer é favorável, bem como à emenda de Relator ao art. 2º, que é uma emenda modificativa ao projeto de lei.

É esse o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CESC. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Sandra Faraj, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ – Sra. Presidente, designo o Deputado Robério Negreiros para emitir o parecer a esse projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Solicito ao Relator, Deputado Robério Negreiros, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 306, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que “determina prazos para atendimento médico nos órgãos públicos de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O meu voto é pela admissibilidade, com o acatamento da Emenda Modificativa nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 306, de 2015. (Pausa.)